

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年四月二十五日，星期一



Número 17

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 25 de Abril de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 14/2005 號行政命令：

訂定澳門特別行政區立法會選舉日。 473

第 15/2005 號行政命令：

將依據第 3/2005 號行政法規遞交的臨時居留請求
的行政長官執行權限授予經濟財政司司長。 .. 473

第 105/2005 號行政長官批示：

許可訂立有關提供膳食服務予澳門監獄食堂的執
行合同。 473

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 14/2005:

Marca o dia das eleições para a Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau. 473

Ordem Executiva n.º 15/2005:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças a
competência executiva do Chefe do Executivo em
relação aos pedidos de residência temporária apre-
sentados ao abrigo do Regulamento Administrativo
n.º 3/2005. 473

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços de fornecimento de refeições para a cantina
do Estabelecimento Prisional de Macau. 473

第 106/2005 號行政長官批示：

核准《公共地方總規章》第三十七條第一款（二）項所指的《違法行為清單》。 474

第 107/2005 號行政長官批示：

許可訂立“澳門半島污水處理廠固體階段之營運及保養服務”的執行合同。 480

第 108/2005 號行政長官批示：

許可訂立“澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務”的執行合同。 481

第 109/2005 號行政長官批示：

修改第 268/2003 號行政長官批示，並修改及增加《民政總署的費用、收費及價金表》的條文。 481

第 110/2005 號行政長官批示：

許可修改九月三日第 217/2003 號行政長官批示第一款所定的有關“澳門大學 A1 樓宇工程設計及招標文件顧問服務”的分段支付。 497

第 111/2005 號行政長官批示：

符合操作特性的無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述的政府許可。 498

第 112/2005 號行政長官批示：

核准消費者委員會二零零五年財政年度第一補充預算。 499

社會文化司司長辦公室：

第 35/2005 號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設機電工程維修與管理補充課程，並核准該課程的學術與教學編排及學習計劃。 499

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2005:

Aprova o Catálogo das Infracções a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Geral dos Espaços Públicos (RGEP). 474

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida». 480

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais na Península de Macau — Fase Líquida». 481

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005:

Altera o Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, bem como altera e adita artigos à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. 481

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2005:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, referente à prestação de serviços de «Consultadoria do Projecto de Concepção e dos Documentos do Concurso da Obra de Construção do Edifício A1 da Universidade de Macau». 497

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2005:

Dispensa da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações com determinadas características operacionais. 498

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2005:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2005. 499

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2005, que cria na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar de Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 499

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 14/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第二十六條第一款及第三款的規定，發佈本行政命令。

訂定二零零五年九月二十五日為澳門特別行政區立法會選舉日。

二零零五年四月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 15/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條、八月十一日第85/84/M號法令第三條及第3/2005號行政法規第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

一、依據第3/2005號行政法規遞交的臨時居留請求的執行權限，行政長官現授予經濟財政司司長譚伯源學士。

二、本行政命令自二零零五年四月四日起生效。

二零零五年四月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 105/2005 號行政長官批示

鑑於判給新峰美食提供膳食服務予澳門監獄食堂，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新峰美食訂立有關提供膳食服務予澳門監獄食堂

Ordem Executiva n.º 14/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 25 de Setembro de 2005, o dia das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

14 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Ordem Executiva n.º 15/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen, a competência executiva do Chefe do Executivo em relação aos pedidos de residência temporária apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

2. A presente ordem executiva produz efeitos desde 4 de Abril de 2005.

14 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2005

Tendo sido adjudicada ao Estabelecimento de Comidas Sun Fung, a prestação de serviços de fornecimento de refeições para a cantina do Estabelecimento Prisional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Estabelecimento de Comidas Sun Fung, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições para a cantina do Estabelecimento

的執行合同，金額為\$2,460,000.00(澳門幣貳佰肆拾陸萬元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 2,050,000.00
2006 年	\$ 410,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第二十章「澳門監獄」的經濟分類01.03.02.00「膳食及住宿——實物」帳目之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十四日

行政長官 何厚鏵

第 106/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准並公佈經第28/2004號行政法規核准的《公共地方總規章》第三十七條第一款（二）項所指的《違法行為清單》，該清單附於本批示且為其組成部分。

二、本批示於公佈後九十日開始生效。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏵

附件

《違法行為清單》

[《公共地方總規章》第三十七條第一款（二）項所指者]

第一節 一般違法行為

第一條

科澳門幣 300 元罰款的受處罰行為

下列行為屬一般違法行為，可按《公共地方總規章》第四十五條第一款的規定科澳門幣 300 元罰款：

Prisional de Macau, pelo montante de \$ 2 460 000,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 2 050 000,00

Ano 2006 \$ 410 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 20.º «Estabelecimento Prisional de Macau», rubrica «Alimentação e alojamento — Espécie», com a classificação económica 01.03.02.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Catálogo das Infracções a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Geral dos Espaços Públicos (RGEP), aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2004.

2. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Catálogo das Infracções

(a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Geral dos Espaços Públicos)

SECÇÃO I

Infracções comuns

Artigo 1.º

Condutas sancionadas com multa de \$ 300,00

Constituem infracções comuns, sancionadas com multa de \$ 300,00 (trezentas patacas), nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do RGEP, os seguintes factos:

- 一、於明示禁止清洗車輛的公共地方清洗車輛。
- 二、攜帶寵物進入明示禁止該類寵物內進的公共地方或設施。
- 三、於水庫、水塘、湖或水池涉水、沐浴、洗濯、捕釣或進行任何水上活動，但於經許可的地點及時間內進行者除外。
- 四、於公園、公共道路或其他公共地方採摘、破壞植物或在其上刻畫，但獲法規或行政許可者除外。
- 五、於公園或綠化區使用設有擴音器的音響系統，但獲法規或行政許可者除外。
- 六、在公共設施、公園或綠化區，不遵循或不履行按《公共地方總規章》制定及公開的規則或指示。
- 七、未經預先許可而使用設置於公共地方作澆灌、滅火或公共清潔之用的設備、工具或水。
- 八、於公共地方紮營，但於經明確許可的地點按所定條件進行者除外。
- 九、於公共地方或設備上晾曬衣服、布料、地氈、食品或其他物品。
- 十、在公共地方進行經民政總署發給准照的工程時，沒有駐場工程負責人。
- 十一、未在位於公共地方的施工地點存放全部工程圖則的副本及准照，以供主管實體查閱及監察。
- 十二、經表明身份的工作人員勸請離開後，仍逗留於標明禁止或限制進入的區域。

第二條

科澳門幣 600 元罰款的受處罰行為

下列行為屬一般違法行為，可按《公共地方總規章》第四十五條第二款的規定科澳門幣 600 元罰款：

- 一、於公共地方煲蠟。
- 二、因祭祀而妨礙車輛或行人通行，或在祭祀後不清理有關地方，又或於不適當地點或容器內焚燒冥镪等紙祭品。
- 三、傾倒污水、油漆、或油等污染性液體於公共地方，又或任其溢出或流到該等地方。
- 四、在違反適用的技術規定及規則的情況下，將廢水或其他污染性液體排入雨水或污水排放系統。

1. Lavar veículo em área dos espaços públicos que esteja expressamente assinalada como zona de lavagem proibida.
2. Levar para instalações ou espaços públicos, animal de estimação pertencente a espécie cuja entrada nesses locais seja expressamente proibida.
3. Entrar, tomar banho, fazer lavagens, pescar ou proceder a qualquer actividade aquática na barragem, no reservatório, nos lagos ou nas lagoas, salvo em locais e nos períodos autorizados.
4. Colher ou danificar plantas existentes em jardins, vias públicas e demais espaços públicos, ou apor inscrições nelas, salvo permissão legal ou administrativa.
5. Utilizar sistemas acústicos com amplificador de som em jardim ou zona verde, salvo permissão legal ou administrativa.
6. Não acatar ou não cumprir o conteúdo de regra ou indicação, emitida e publicitada nos termos previstos no RGEP, em instalações públicas, jardins ou zonas verdes.
7. Usar, sem autorização prévia, água, equipamentos ou instrumentos colocados nos espaços públicos e destinados a regas, combate a incêndios ou à limpeza pública.
8. Acampar nos espaços públicos, excepto nas condições e locais expressamente autorizados.
9. Enxugar em área do espaço público ou em equipamento público roupas, panos, tapetes, alimentos ou quaisquer objectos.
10. Realizar obra com licença emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) no espaço público, sem ter no local da obra um encarregado da obra.
11. Não estar disponível para consulta e fiscalização por parte da entidade competente, no local de execução de obra em área do espaço público, cópia de todas as plantas do projecto e a respectiva licença.
12. Permanecer em zona assinalada como sendo de acesso reservado ou restrito, depois de convidado a sair por funcionário identificado.

Artigo 2.º

Condutas sancionadas com multa de \$ 600,00

Constituem infracções comuns, sancionadas com multa de \$ 600,00 (seiscentas patacas), nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do RGEP, os seguintes factos:

1. Fazer queima de conjuntos de velas (*Pou Lap*) em espaços públicos.
2. Obstruir o tráfego de peões ou de veículos em acto de culto ou após ter realizado acto de culto não limpar o local ou preparar a combustão de papéis votivos em local ou recipiente inadequados.
3. Despejar, derramar ou deixar correr líquidos poluentes em espaços públicos, nomeadamente águas poluídas, tintas ou óleos.
4. Fazer lançamento de águas residuais ou outros líquidos poluentes nos sistemas de drenagens de águas pluviais ou residuais que contrarie as normas e regras técnicas aplicáveis.

五、傾倒各種廢物、物品、污水、油漆或油於路旁排水口、雨水或污水排放系統集流渠、水庫、水塘、湖、水池、水井或地表水道。

六、在民政總署按個案的具體情況訂定的期限屆滿後，仍未執行該署為防止冷氣機滴水而提供的技術建議。

七、於公共地方指定地點或容器以外棄置固體廢料。

八、經窗戶或露台傾倒或拋擲物件或液體。

九、在放置家庭或公共固體廢料的垃圾桶或其他容器內，放置其他類型廢料，例如工業廢料、商業廢料或特殊廢料，但獲法規或主管實體許可者除外。

十、不清理因開展經濟活動而產生的廢料，任由其散置於活動進行地點的公共地方，又或散置於該地點兩米範圍內的公共地方。

十一、不即時清理車輛於運送途中散落或於公共地方進行起卸工作後產生的廢料或物料。

十二、不即時清理被所陪同的寵物的排泄物染污的公共地方，但陪同者為失明人士除外。

十三、在公共地方、公共設施或向公共設備吐痰或擤鼻涕。

十四、於公共設施或地方便溺，但於公廁除外。

十五、丟棄未妥善封存，又或無法確保不滲漏或搬移時不散漏的家庭固體廢料。

十六、將應每天收回的垃圾桶或其他放置固體廢料的容器留於行人道或公共道路上，但於既定的搬移垃圾時間內除外。

十七、未清洗來自工程區域的車輛的車輪而污染或弄髒公共地方。

十八、於放置垃圾的設備內搬走、翻動或挑揀廢料，但獲法規、司法裁判或合同准許者除外。

十九、於公共地方或公共設施內全身或局部裸露致使他人不安，但參加經許可的巡遊或表演者除外。

二十、以違反規章規定或與准照所定條件不符的方式裝設廣告訊息。

5. Lançar em sarjetas, nos colectores do sistema de drenagem de águas pluviais ou residuais, na barragem, no reservatório, nos lagos, nas lagoas, em poço ou em linha de água quaisquer detritos, objectos, águas poluídas, tintas ou óleos.

6. Não cumprir as recomendações técnicas para evitar a queda de pingos de águas provenientes de aparelho de ar condicionado, após o decurso do prazo fixado pelo IACM para o efeito de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

7. Abandonar nos espaços públicos quaisquer resíduos sólidos fora dos locais e recipientes especificamente destinados à sua deposição.

8. Lançar ou deitar objectos ou líquidos pelas janelas ou varandas.

9. Utilizar contentores ou outros recipientes destinados aos resíduos sólidos domésticos ou aos públicos para colocação de resíduos de outro tipo, nomeadamente resíduos sólidos industriais, comerciais ou especiais, salvo permissão legal ou da entidade competente.

10. Não limpar os resíduos produzidos no desenvolvimento de uma actividade económica e espalhados nas áreas do espaço público onde a actividade é exercida ou nos espaços públicos comunicantes com o local onde se exerce a actividade económica, até uma distância de 2 metros desse local.

11. Não limpar de imediato os resíduos ou materiais espalhados durante o transporte ou resultantes de operação de carga ou de descarga de veículo realizada em espaço público.

12. Não limpar de imediato o espaço público poluído com dejectos de animais de estimação que se está a acompanhar, excepto se o acompanhante for pessoa invisual.

13. Cuspir ou lançar muco nasal para qualquer superfície do espaço público, de instalações públicas ou de equipamento público.

14. Urinar ou defecar nas instalações públicas ou nos espaços públicos, excepto nos sanitários públicos.

15. Proceder à deposição de resíduos sólidos domésticos não devidamente acondicionados ou sem garantir que estejam estanques e adequados à respectiva remoção sem derrame.

16. Manter no passeio ou na via pública contentores ou outros recipientes de resíduos sólidos que devam ser diariamente recolhidos, excepto nos horários estabelecidos para remoção.

17. Poluir ou sujar espaços públicos por falta de limpeza dos rodados dos veículos provenientes de zona em obras.

18. Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição, salvo permissão ao abrigo de diploma legal, decisão judicial ou contrato.

19. Apresentar-se total ou parcialmente nu, em espaços públicos ou dentro de instalações públicas, de modo que perturbe as outras pessoas, excepto se integrar desfile ou espectáculo autorizados.

20. Afixar mensagens publicitárias de forma que contrarie as disposições regulamentares ou o teor das condições estabelecidas na licença.

- 二十一、移走廣告物後不清理廣告裝設地點。
- 二十二、繼續進行或經營違反按《公共地方總規章》的規定發出的許可或准照所定條件的事宜、活動或事件。
- 二十三、於公共地方擺放或棄置任何物料或物件，但在緊急避險情況又或獲法規或行政許可者除外。
- 二十四、破壞鳥巢、野生動物自然棲息地或野生植物的適生地。
- 二十五、捕捉野生動物、傷害或虐待公園或綠化區內飼養的動物。
- 二十六、於公園、綠化區或其他公共地方，改動向公眾提供資訊及參考資料的標示牌或標籤，或挪動公共設備或公物，但獲法規或行政許可者除外。
- 二十七、於不適當地點或可危害生態平衡的情況下栽種植物或放生動物。
- 二十八、於任何公共設施或設備上刻畫、繪畫或塗鴉，但獲法規或行政許可者除外。
- 二十九、攜同衛生狀況不正常的動物於公共地方走動，但攜帶該動物前往主管實體或獸醫診所的情況除外。
- 三十、未置動物於籠中而任之於公共地方走動，又或讓未以鏈帶或類似工具牽引或未佩備准照所訂定的識別標記及安全裝備的動物於公共地方走動。
- 三十一、在下列任一情況中，不修剪或不砍掉伸出公共地方的植物：
- (一)有關植物阻礙通道；
 - (二)有關植物妨礙公共清潔工作；
 - (三)有關植物降低街燈的照明效能；
 - (四)有關植物遮擋交通燈、地名牌或豎立式指示牌；
 - (五)有關植物危及行人或車輛的安全。
- 三十二、在下列任一情況中，不拆除占用公共地方的支架、簷篷、墊台、梯級或同類物件：
- (一)有關物件阻礙通道；
 - (二)有關物件妨礙公共清潔工作；
 - (三)有關物件降低街燈的照明效能；
 - (四)有關物件遮擋交通燈、地名牌或豎立式指示牌；
 - (五)有關物件危及行人或車輛的安全。
21. Não limpar o local de afixação dos materiais publicitários após a sua remoção.
22. Manter ou explorar situação, actividade ou evento em condições que contrariem o estabelecido na respectiva autorização ou licença emitidas nos termos do RGEP.
23. Colocar ou abandonar no espaço público quaisquer materiais ou objectos, salvo permissão legal ou administrativa, bem como estado de necessidade.
24. Destruir ninho de pássaro ou danificar o *habitat* natural dos animais bravios ou das plantas silvestres.
25. Caçar animais bravios ou magoar ou maltratar animal criado nos jardins ou zonas verdes.
26. Alterar placas ou etiquetas com informações e referências para o público ou deslocar do seu sítio equipamentos ou bens públicos existentes em jardins, zonas verdes ou outros espaços públicos, salvo permissão legal ou administrativa.
27. Plantar vegetal ou libertar animal em local inadequado ou que possa comprometer o equilíbrio ecológico.
28. Gravar inscrições, desenhar ou pintar nas superfícies das instalações ou dos equipamentos públicos, salvo permissão legal ou administrativa.
29. Circular nos espaços públicos fazendo-se acompanhar de animal que esteja em condição sanitária irregular, excepto para condução do animal à entidade competente ou à clínica veterinária.
30. Permitir a circulação de animal nos espaços públicos sem que ele esteja preso em gaiola, jaula, por trela ou aparelho similar ou sem que ele use os aparelhos de identificação e de segurança estabelecidos na licença.
31. Não aparar ou cortar as plantas pendentes sobre o espaço público que se encontrem em alguma das seguintes situações:
- 1) Obstruam a passagem;
 - 2) Dificultem a limpeza pública;
 - 3) Diminuam a eficácia dos candeeiros de iluminação pública;
 - 4) Retirem a visibilidade de semáforos, de placas topográficas ou de sinalização vertical;
 - 5) Criem perigo para a segurança de peões ou veículos.
32. Não retirar as armações, toldos, estrados, degraus e objectos similares que ocupem espaço público e que se encontrem em alguma das seguintes situações:
- 1) Obstruam a passagem;
 - 2) Dificultem a limpeza pública;
 - 3) Diminuam a eficácia dos candeeiros de iluminação pública;
 - 4) Retirem a visibilidade de semáforos, de placas topográficas ou de sinalização vertical;
 - 5) Criem perigo para a segurança de peões ou veículos.

第二節
嚴重違法行為

第三條
受處罰行為

下列行為屬嚴重違法行為，可按《公共地方總規章》第四十
六條第一款的規定科澳門幣700元至5,000元罰款，如非法人，罰
款上限為澳門幣2,500元：

- 一、遺棄寵物。
 - 二、將動物屍體或部分肢體投擲或棄置於放置家庭或公共固
體廢料的設備或公共地方。
 - 三、於公共地方焚燒固體廢料，但經許可者除外。
 - 四、於公共地方棄置對公共衛生或環境造成或可能造成危害
的固體廢料，但獲法規或主管實體許可者除外。
 - 五、於行人道、廣場及其他公共地方為機動車輛油漆、修理
金屬外殼或機器。
 - 六、未於民政總署所定期限內移走廣告物。
 - 七、於農曆新年期間，在不遵守告示明確規定的條件下，燃
放爆竹、火箭或煙花。
 - 八、不具備《公共地方總規章》所訂定的許可或准照，繼續
進行或經營須具備有關許可或准照方可進行的事宜、活動、工程
或事件。
 - 九、未以圍板完全圍繞位於私人地方的施工地盤，但為使車
輛進出而打開者除外。
 - 十、移走圍繞施工地盤的圍板，因而危及公共衛生或行人安
全。
 - 十一、在主管公共實體訂定的期限內，不清潔或維修圍繞施
工地盤的圍板，又或不為其髹漆。
 - 十二、把物料、設備或沙石放置於圍繞施工地盤的圍板以外
或棚架與樓宇外牆之間的地方，阻礙行人通行。
 - 十三、在公共地方進行工程或占用公地時，不按准照特別訂
定的條件設置圍欄或防護設施，又或裝設信號或照明設備。
 - 十四、在建築及都市規劃准照或占用公地准照所訂定的期限
屆滿後，不履行《公共地方總規章》第二十四條第一款所定的任
一義務，尤其是：
- Artigo 3.^º
- Conduitas sancionadas**
- Constituem infracções graves, sancionadas com multa que será fixada entre \$ 700,00 (setecentas patacas) e \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) e até ao limite máximo de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) sempre que se não trate de pessoa colectiva, nos termos do artigo 46.^º, n.^º 1, do RGEP, os seguintes factos:
- 1. Abandonar animal de estimação.
 - 2. Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles nos equipamentos para deposição de resíduos sólidos domésticos ou públicos ou no espaço público.
 - 3. Efectuar queimadas de resíduos sólidos no espaço público, salvo com autorização.
 - 4. Abandonar nos espaços públicos resíduos sólidos que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar algum perigo para a saúde pública ou para o ambiente, excepto com permissão legal ou da entidade competente.
 - 5. Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nos passeios, praças e outros espaços públicos.
 - 6. Não remoção dos materiais publicitários no prazo fixado pelo IACM.
 - 7. Fazer queima de panchões ou lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, durante as festividades do novo ano lunar, que desrespeite as condições expressamente estabelecidas no edital.
 - 8. Manter ou explorar situação, actividade, obra ou evento sem a autorização ou a licença exigidas nos termos do RGEP.
 - 9. Fazer estaleiro de obra de construção em área privada sem estar completamente vedado por tapumes, excepto a abertura ocasional para entrada e saída de veículos.
 - 10. Remover os tapumes de vedação de estaleiro de obra de construção, criando perigo para a saúde pública ou para a segurança dos peões.
 - 11. Não efectuar, dentro do prazo fixado para o efeito pela entidade pública competente, a limpeza, reparação ou pintura dos tapumes de vedação do estaleiro de obra de construção.
 - 12. Colocar materiais, equipamentos ou entulhos fora dos limites dos tapumes de vedação do estaleiro de obra de construção ou nos espaços compreendidos entre os andaimes e as fachadas dos edifícios obstruindo a passagem de peões.
 - 13. Na execução de obra de construção em área do espaço público ou ao fazer pejamento não observar as condições de implantação da vedação ou resguardos, de sinalização ou de iluminação especificadas na licença.
 - 14. Decorrido o prazo fixado na licença de construção e urbanismo ou na licença de pejamento não se mostrar cumprida alguma das obrigações referidas no n.^º 1 do artigo 24.^º do RGEP, e que são nomeadamente:

- (一)不移除全部物品及設備；
- (二)不維修及不修葺路面、行人道、路緣石及施工地點的其他既有物品；
- (三)不按主管實體的指示，漆上地面標線；
- (四)不重新放置或更換因工程而移走或損毀的物品，如豎立式指示牌的載體及支柱、地名牌、圍欄及金屬圍欄；
- (五)不修葺綠化帶及灑水系統。

十五、在公共地方進行工程時，不遵守有關施工或開展工程的特定指示。

十六、不具備《公共地方總規章》所要求的准照而於公共地方砍伐喬木或灌木。

十七、於公園、休憩區或其他公共地方生火，但於經明確許可的地方按所定條件進行者除外。

十八、改裝或破壞公共設備或公物。

第三節

非常嚴重違法行為

第四條

受處罰行為

下列行為屬非常嚴重違法行為，可按《公共地方總規章》第四十七條第一款的規定科澳門幣2,000元至10,000元罰款，如非法人，罰款上限為澳門幣5,000元：

一、將任何有毒或對公共衛生或環境有害的固體、液體或氣體排入、注入、溢散、任其流到或釋放於路旁排水口、雨水或污水排放系統集流渠、水庫、水塘、水池、湖或其岸邊，又或其他公共地方。

二、將瓦礫、泥土或糞便倒入或棄置於水庫、水塘、水池、湖或其岸邊。

三、焚燒對公共衛生或環境造成或可能造成危害的廢料，例如廢鐵及輪胎，但獲法規或主管實體許可者除外。

四、不具備准照於有金屬或石材成份的載體上裝設廣告，且有關載體可對人或財產構成危險。

五、於農曆新年期間燃放不符合告示要求的爆竹、火箭或煙花。

- 1) Remover todos os materiais e equipamentos;
 - 2) Reparar e restaurar os pavimentos, passeios, lancis e quaisquer outras coisas existentes no local da obra;
 - 3) Pintar a sinalização horizontal de acordo com as instruções da entidade competente;
 - 4) Recolocar ou substituir as coisas removidas ou danificadas pelas obras, nomeadamente os suportes e postes de sinalização vertical, as placas topográficas, os gradeamentos e as barreiras metálicas;
 - 5) Restaurar as áreas ajardinadas e os sistemas de rega.
15. Na execução de obra em espaço público não respeitar uma indicação específica sobre o modo de conduzir ou realizar as obras.
16. Nos espaços públicos cortar árvores ou arbustos sem a licença exigida nos termos do RGEP.
17. Acender fogueiras nos jardins, lugares de lazer ou outros espaços públicos, excepto nas condições e locais expressamente autorizados.
18. Alterar ou danificar equipamentos ou bens públicos.

SECÇÃO III

Infracções muito graves

Artigo 4.º

Conduitas sancionadas

Constituem infracções muito graves, sancionadas com multa que será fixada entre \$ 2 000,00 (duas mil patacas) e \$ 10 000,00 (dez mil patacas) e até ao limite máximo de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) sempre que se não trate de pessoa colectiva, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do RGEP, os seguintes factos:

1. Lançar, vazar, derramar, deixar correr ou libertar em sarjetas e colectores do sistema de drenagem de águas pluviais ou residuais, bem como na barragem, no reservatório, nas lagoas, nos lagos ou nas respectivas margens ou nos espaços públicos quaisquer substâncias, sólidas, líquidas ou gasosas que sejam tóxicas ou perigosas para a saúde pública ou para o ambiente.
2. Lançar ou abandonar na barragem, no reservatório, nas lagoas, nos lagos ou nas respectivas margens, entulhos, terras ou dejectos.
3. Efectuar queimadas de resíduos que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar algum perigo para a saúde pública ou para o ambiente, nomeadamente sucatas e pneus, salvo permissão legal ou da entidade competente.
4. Não tendo a respectiva licença, afixar mensagens publicitárias em suportes com componentes metálicos ou de pedra que constituam perigo para pessoas ou bens.
5. Fazer queima de panchões ou lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, durante as festividades do Novo Ano Lunar, com produtos não correspondentes às exigências do edital.

六、在建築及都市規劃准照所訂定的期限屆滿後，不履行《公共地方總規章》第二十四條第二款所定的任一義務，尤其是在工程導致鋪設或重新鋪設的不超過五年的混凝土路面受到破壞時，不將有關路面現有伸縮縫內的範圍重鋪。

七、任由沒有行政准照的動物於公共地方走動，但無需准照者除外。

第 107/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 執行「澳門半島污水處理廠固體階段之營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 訂立「澳門半島污水處理廠固體階段之營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$75,200,000.00（澳門幣柒仟伍佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 11,280,000.00
2006 年	\$ 15,040,000.00
2007 年	\$ 15,040,000.00
2008 年	\$ 15,040,000.00
2009 年	\$ 15,040,000.00
2010 年	\$ 3,760,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、次項目 8.044.041.07 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年、二零零八年、二零零九年及二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏵

6. Decorrido o prazo fixado na licença de construção e urbanismo não se mostrarem cumpridas as obrigações referidas no n.º 2 do artigo 24.º do RGEP, nomeadamente a de repavimentar a área delimitada pelas juntas de dilatação existentes, se as obras tiverem implicado a destruição de pavimento em betão, executado ou repavimentado há menos de 5 anos.

7. Permitir a circulação nos espaços públicos de animal sem licença administrativa, excepto se não for exigida licença.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2005

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida», pelo montante de \$ 75 200 000,00 (setenta e cinco milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 11 280 000,00
Ano 2006	\$ 15 040 000,00
Ano 2007	\$ 15 040 000,00
Ano 2008	\$ 15 040 000,00
Ano 2009	\$ 15 040 000,00
Ano 2010	\$ 3 760 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, subacção 8.044.041.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 108/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 執行「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 訂立「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$121,000,000.00 (澳門幣壹億貳仟壹佰萬元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 18,150,000.00
2006 年	\$ 24,200,000.00
2007 年	\$ 24,200,000.00
2008 年	\$ 24,200,000.00
2009 年	\$ 24,200,000.00
2010 年	\$ 6,050,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、次項目 8.044.041.06 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年、二零零八年、二零零九年及二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2005

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», pelo montante de \$ 121 000 000,00 (cento e vinte e um milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 18 150 000,00
Ano 2006	\$ 24 200 000,00
Ano 2007	\$ 24 200 000,00
Ano 2008	\$ 24 200 000,00
Ano 2009	\$ 24 200 000,00
Ano 2010	\$ 6 050 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, subacção 8.044.041.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 109/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

第一條

修改第 268/2003 號行政長官批示

經第 267/2004 號行政長官批示修改的第 268/2003 號行政長官批示第二條修改如下：

“第二條

年度准照

一、

二、 准照的續期申請應於一月至二月期間遞交，但法律另定期限者除外。

三、

四、 ”

第二條

修改收費表

按附件I修改經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》(下稱“收費表”)第五十三條、第五十四條、第五十五條、第五十六條、第六十條、第六十三條、第六十四條、第六十九條、第八十一條、第八十二條、第八十三條、第八十六條、第九十一條、第九十二條、第九十三條、第九十五條、第一百零二條、第一百零三條、第一百零八條及第一百二十六條的條文；附件I載於本批示且為其組成部分。

第三條

增加收費表條文

按附件II在收費表中增加第二十六-A條、第一百零三-A條、第一百零三-B 條及第一百零三-C 條；附件II載於本批示且為其組成部分。

第四條

生效

本批示自二零零五年六月一日起生效。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏵

Artigo 1.º

**Alterações ao Despacho do Chefe do Executivo
n.º 268/2003**

O artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º**Licenças anuais**

1.

2. O requerimento de renovação da licença deve ser entregue nos meses de Janeiro e Fevereiro, salvo se for outro o prazo fixado em disposição legal.

3.

4. »

Artigo 2.º**Alterações à Tabela**

É alterada a redacção dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 60.º, 63.º, 64.º, 69.º, 81.º, 82.º, 83.º, 86.º, 91.º, 92.º, 93.º, 95.º, 102.º, 103.º, 108.º e 126.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços (adiante designada por Tabela) do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Aditamentos à Tabela**

São aditados à Tabela os artigos 26.º-A, 103.º-A, 103.º-B e 103.º-C, com a redacção constante do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2005.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 I
(第 109/2005 號行政長官批示第二條所指者)

第五十三條——文化中心活動		
一、	由文化中心主辦或製作的節目的門票	20.00 至 1,000.00
二、	教育活動或拓展上款所指節目的觀眾的活動	20.00 至 1,000.00
三、	民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第五十四條——附加費		
一、	每節 4 小時計的租用時段如下：09:00 —— 13:00；14:00 —— 18:00；19:00 —— 23:00。	
二、	如 4 小時以後的延長租用場地時間少於或等於 1 小時，延長部份的收費為相應項目的收費的百分之二十五。 如延長租用超過 1 小時，則延長部份的收費以一節 4 小時計算。	
三、	延長租用必須緊接租用時段。	
四、	活動完畢後，拆卸工作只可延長至凌晨 01:00；23:00 至 00:00 租用場地進行拆卸工作的收費為相應項目的收費的百分之二十五，而 00:00 至 01:00 租用場地進行拆卸工作的收費則為相應項目的收費的百分之五十。 在進行拆卸工作期間，文化中心只提供基本技術服務。	
五、	除上款所指情況外，由 00:00 至 08:00 期間使用場地，即使實際使用時數少於 8 小時，亦以 8 小時計算，且該時段雙倍收費。在該段期間，文化中心只提供基本技術服務，使用者要求額外服務須繳交附加收費；附加費用由雙方按實際需要協定。	
六、	附加服務或設備須支付附加費用。	
七、	現場直播	
(一)	現場直播（每項活動）	2,000.00
(二)	錄音（每項活動）	1,000.00
八、	本條的規定適用於本節所載的價金。	

第五十五條——劇院		
一、	綜合劇院	
每 4 小時或不足 4 小時之數		
(一)	表演（包括歌劇、音樂會、舞蹈、戲曲、戲劇、綜合表演、比賽等）	
——	演出	20,000.00
——	綵排 / 排練（非公開予任何公眾）	6,500.00
——	安裝 / 拆卸	2,000.00
——	備用	1,000.00
(二)	會議（包括研討會、典禮、講座等）	
——	會議	15,000.00
——	綵排 / 測試	3,200.00
——	安裝 / 拆卸	2,000.00
——	備用	1,000.00
二、	小劇院	
每 4 小時或不足 4 小時之數		

第五十五條——劇院	
(一) 表演 (包括音樂會、舞蹈、戲劇、綜合表演、比賽等)	
—— 演出	6,000.00
—— 糜排 / 排練 (非公開予任何公眾)	2,000.00
—— 安裝 / 拆卸	700.00
—— 備用	350.00
(二) 電影	
—— 放映	3,000.00
—— 安裝 / 拆卸	700.00
—— 測試	700.00
—— 備用	350.00
(三) 會議 (包括：研討會、典禮、講座等)	
—— 會議	6,000.00
—— 糜排 / 測試	1,000.00
—— 安裝 / 拆卸	700.00
—— 備用	350.00

第五十六條——會議室	
每 4 小時或不足 4 小時之數	
一、	
(一)	
——	
——	
—— 佈置 / 拆卸	1,000.00
—— 備用	700.00
(二)	
——	
——	
—— 佈置 / 拆卸	700.00
—— 備用	500.00
(三)	
——	
——	
—— 佈置 / 拆卸	500.00
—— 備用	300.00
(四) 測試	1,000.00
二、	
(一)	
(二)	
(三) 備用	700.00

第六十條——廣場	
一、 藝術廣場 (每日，場地不包括設備及其他技術服務)	
(一)	
(二)	
二、	

第六十三條——澳門藝術博物館	
一、	
(一)	
(二) 學生證持有人	2.00
(三)	
(四)	
(五)	
(六)	
二、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	
三、	
四、	
五、	

第六十四條——博物館、歷史館及紀念館	
一、 入場費	
(一)	
(二) 學生證持有人	2.00
(三)	
(四)	
(五)	
二、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第六十九條——登山纜車	
一、	
二、	
三、 民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費，或提供特別優惠。	

第八十一條——伴犬或寵物犬	
一、 伴犬或寵物犬的登記（每年的任何時間，包括獸醫檢查、植入晶片及瘋狗症預防疫苗），每隻	500.00
二、 伴犬或寵物犬的年度准照，每年一月至二月期間申請	
(一) 按第一款規定為狗隻進行登記的曆年	豁免
(二) 進行登記的曆年之後的每一曆年，每隻	200.00
三、 對上款所規範的准照，適用核准本收費表的行政長官批示第二條第三款及第四款的規定。	

第八十二條——競賽動物准照	
一、 運動犬（每年的任何時間，每隻）	
(一)	
(二)	
(三) 年度准照續期（每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每隻）	300.00
二、 賽馬（每年的任何時間，每匹）	
(一)	
(二)	
(三) 年度准照續期（每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每隻）	600.00

第八十三條——其他動物准照	
一、 馬、驃或驢	
(一) 年度(每年的任何時間，每匹)	250.00
(二) 繼期(每年一月至二月辦理，須出示前一年度准照，每匹)	250.00
二、 根據第八十二條領取准照者，不適用本條規定。	

第八十六條——疫苗注射	
一、 瘋狗症預防疫苗，經登記且有准照的狗隻，每劑	豁免
二、 瘋狗症預防疫苗，每劑	70.00
三、	

第九十一條——其他服務	
每隻，每項服務	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、 晶片植入(伴犬或寵物犬在登記時強制植入晶片，豁免繳付此項費用)	150.00

第九十二條——食用蔬菜檢疫	
每 100 公斤或不足 100 公斤之數	
一、 葉菜	2.40
二、 其他，包括各類農作物、菇類、水果及甘蔗	0.80

第九十三條——植物衛生檢疫	
一、	
二、	
三、	
四、	
五、	
六、	
七、 種子(每 5 公斤或不足 5 公斤之數，製成品以產品之總重量計算)	3.00
八、	
九、	

第九十五條——鳥類及蛋類檢疫	
一、	
(一) 雞、火雞、鴨、鵝	1.60
(二) 鴿、鵪鶉及許可入口的其他禽鳥	0.80
二、	
(一) 新鮮雞蛋、鴨蛋及其他禽鳥蛋(每 500 隻或不足 500 隻之數)	0.80
(二) 新鮮鵪鶉蛋(每 2000 隻或不足 2000 隻之數)	0.80
(三) 經配醃製的蛋類(鹹蛋、皮蛋，每 400 隻或不足 400 隻之數)	0.80

第一百零二條——微生物分析（單項）	
一、
二、
三、
四、
五、
六、
七、
八、
九、
十、
十一、
十二、 腸道球菌	50.00
十三、 產氣莢膜梭菌	300.00
十四、 李斯特菌	300.00
十五、 單核細胞李斯特菌	300.00
十六、 O157:H7 型埃希氏大腸桿菌	300.00
十七、 志賀氏菌	300.00
十八、 腸細菌科	180.00
十九、 金黃色葡萄球菌腸毒素	300.00
二十、 酵母菌及霉菌計數	30.00
二十一、 空氣細菌沉降計數	30.00
二十二、 空氣細菌計數 (SAS 採樣器)	50.00
二十三、 賈第氏滴虫及隱孢子虫	2,000.00
二十四、 蠟樣芽孢桿菌	110.00
二十五、 其他致病性菌	300.00

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
一、
二、
三、
四、
五、
六、
七、
八、
九、
十、
十一、
十二、
十三、
十四、
十五、

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
十六、	
十七、	
十八、	
十九、	
二十、	
二十一、	
二十二、	
二十三、	
二十四、	
二十五、	
二十六、	
二十七、	
二十八、	
二十九、	
三十、	
三十一、	
三十二、	
三十三、	
三十四、	
三十五、	
三十六、	
三十七、	
三十八、	
三十九、	
四十、	
四十一、	
四十二、	
四十三、	
四十四、	
四十五、	
四十六、	
四十七、色度	30.00
四十八、比重	20.00
四十九、總氮—過硫酸鹽法	100.00
五十、鹽度	100.00
五十一、總鉻 (mg / L Cr) — 原子吸收分光光度測定法 (爐)	380.00
五十二、銀 (mg / L Ag) — 原子吸收分光光度測定法 (爐)	380.00
五十三、鎳 (mg / L Ni) — 原子吸收分光光度測定法 (爐)	380.00
五十四、硒 (mg / L Se) — 原子吸收分光光度測定法 (爐)	380.00
五十五、汞 (mg / L Hg) — (冷原子吸收) 原子吸收分光光度測定法	480.00
五十六、總溶解固體 (mg / L) — 180.°C 乾燥	100.00
五十七、總有機碳 (TOC) (mg / L) — 高溫燃燒法	180.00

第一百零三條——物理化學分析（單項）	
五十八、殺蟲藥：快速酶速測法	30.00
五十九、殺蟲藥：有機磷農藥－氣相色譜法 / 質譜法	360.00
六十、 殺蟲藥：氨基甲酸鹽－液相色譜法	360.00
六十一、葉綠素 a (mg/L)－分光光度	150.00
六十二、揮發性鹽基氮 (mg/L)	50.00
六十三、過氧化值 (mg/L)	50.00
六十四、酸價 (mg/L)	50.00
六十五、甲醛 (mg/Kg)－乙酰丙酮分光光度法	120.00
六十六、亞硫酸鹽 (g/Kg)	50.00
六十七、水楊酸、苯甲酸、山梨酸 (g/Kg)－高效液相色譜法	240.00
六十八、對羥基苯甲酸甲酯、對羥基苯甲酸乙酯、對羥基苯甲酸丙酯 (g/Kg)－高效液相色譜法	240.00
六十九、硼酸－定性分析	50.00
七十、 水楊酸－定性分析	50.00
七十一、汽油中之含鉛量 (mg/L)	150.00
七十二、其他重金屬（每一種）	
(一) 原子吸收分光光度測定法（火焰）	360.00
(二) 原子吸收分光光度測定法（爐）	380.00
七十三、食物中硼 / 硼砂－定性分析	100.00
七十四、汽油中之辛烷值（研究法）	1,500.00
七十五、汽油中之辛烷值（馬達法）	1,500.00
七十六、汽油中之含硫量	170.00

第一百零八條——駕駛執照及特別准照	
一、	
(一)	
(二)	
(三)	
(四)	
(五)	
(六) 發出澳門駕駛執照證明書（中文或葡文）	50.00
二、	
三、	
四、	

第一百二十六條——聲明書及其他	
一、 補發或更換機動車輛使用牌照稅貼紙	50.00
二、 補發本章沒有規定特別費用的准照	50.00
三、	
四、	
五、	

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005)

Artigo 53.º — Actividades do Centro Cultural	
1. Entrada (todos os espectáculos organizados ou produzidos pelo Centro Cultural).	20,00 a 1 000,00
2. Actividades educativas ou actividades para alargar a audiência dos espectáculos referidos no número anterior.	20,00 a 1 000,00
3. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 54.º — Adicionais aos preços	
1. Horário para utilização por cada fracção de 4 horas: 09:00-13:00; 14:00-18:00; 19:00-23:00 horas.	
2. Se o prolongamento da utilização do espaço para além das 4 horas for inferior ou igual a uma hora, o preço da utilização respeitante à parte do prolongamento é de 25% do preço do item correspondente. Se o prolongamento for superior a uma hora, o preço da utilização respeitante à parte do prolongamento é calculado como uma fracção de 4 horas.	
3. O prolongamento deve ser feito logo a seguir ao período de utilização.	
4. Terminado o evento, os trabalhos da desmontagem só podem ser prolongados até à 01:00 hora. O preço da utilização para os trabalhos da desmontagem é de 25% do preço do item correspondente, no período entre as 23:00 e as 00:00 horas e é de 50% do preço do item correspondente, no período entre as 00:00 e a 01:00 hora. O Centro Cultural apenas presta serviços técnicos básicos durante o período de desmontagem.	
5. Salvo o caso previsto no número anterior, a utilização do espaço entre as 00:00 e 08:00 horas, é sempre considerada feita por 8 horas, mesmo que o número de horas de utilização efectiva seja inferior, sendo devido o dobro da taxa que seria exigível por esse período. Durante aquele período, o Centro Cultural apenas presta serviços técnicos básicos; em relação aos serviços adicionais requeridos pelo utente é devida uma tarifa adicional, a qual é acordada pelas partes tendo em conta as necessidades concretas.	
6. A prestação de serviços ou equipamentos complementares está sujeita a preços adicionais.	
7. Transmissão directa	
1) Transmissão directa (cada evento)	2 000,00
2) Gravação de som (cada evento)	1 000,00
8. As disposições do presente artigo são aplicáveis aos preços constantes desta secção.	

Artigo 55.º — Auditórios	
1. Grande Auditório	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1) Espectáculos (incluindo ópera, concertos, dança, ópera chinesa, teatro, variedades, jogos, etc.)	
— Espectáculo	20 000,00
— Ensaio/treino (não aberto ao público)	6 500,00
— Montagem/Desmontagem	2 000,00
— Reserva	1 000,00
2) Conferências (incluindo seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
— Conferência	15 000,00
— Ensaio/Teste	3 200,00
— Montagem/Desmontagem	2 000,00
— Reserva	1 000,00
2. Pequeno Auditório	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1) Espectáculos (incluindo concertos, dança, teatro, variedades, jogos, etc.)	
— Espectáculo	6 000,00
— Ensaio/Treino (não aberto ao público)	2 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	350,00

Artigo 55.º — Auditórios	
2) Cinemas	
— Projecção	3 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Teste	700,00
— Reserva	350,00
3) Conferências (incluindo seminários, cerimónias, congressos, etc.)	
— Conferência	6 000,00
— Ensaio/Teste	1 000,00
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	350,00

Artigo 56.º — Sala de Conferências	
Por cada 4 horas ou fracção:	
1)	
1)	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	1 000,00
— Reserva	700,00
2)	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	700,00
— Reserva	500,00
3)	
—	
—	
— Montagem/Desmontagem	500,00
— Reserva	300,00
4) Teste	1 000,00
2)	
1)	
2)	
3) Reserva	700,00

Artigo 60.º — Praças	
1. Praceta da Arte (por cada dia, não inclui equipamentos e outros serviços técnicos)	
1)	
2)	
2)	

Artigo 63.º — Museu de Arte de Macau	
1)	
1)	
2) Portador do cartão de estudante	2,00
3)	
4)	
5)	
6)	
2. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	
3)	
4)	
5)	

Artigo 64.º — Museu, Museu Histórico e Pavilhão Comemorativo	
1. Preços de entrada	
1)	
2) Portador do cartão de estudante	2,00
3)	
4)	
5)	
2. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 69.º — Teleférico	
1)	
2)	
3. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais pode isentar total ou parcialmente o pagamento dos preços de entrada ou conceder benefícios especiais.	

Artigo 81.º — Cão de companhia ou de estimação	
1. Registo do cão de companhia ou de estimação (em qualquer altura do ano, inclui consulta médico-veterinária, implante de <i>microchip</i> e vacina anti-rábica) por cada animal.	500,00
2. Licença anual do cão de companhia ou de estimação, a requerer nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano	
1) No ano civil em que é feito o registo do cão, nos termos do n.º 1	Isento
2) Em cada ano civil posterior ao ano civil do registo, por cada animal	200,00
3. É aplicável à licença regulada no número anterior, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo que aprovou a presente Tabela.	

Artigo 82.º — Licenças de animais de competição	
1. Cão de desporto (em qualquer altura do ano, por cada)	
1)	
2)	
3) Renovação da licença anual (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	300,00
2. Cavalo de corrida (em qualquer altura do ano, por cada animal)	
1)	
2)	
3) Renovação da licença anual (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	600,00

Artigo 83.º — Licenças de outros animais	
1. Cavalo, muar ou asinino	
1) Anual (em qualquer altura do ano, por cada)	250,00
2) Renovação (por cada animal a efectuar nos meses de Janeiro e Fevereiro, mediante a apresentação da licença do ano anterior)	250,00
2. O presente artigo não se aplica aos casos licenciados nos termos do artigo 82.º	

Artigo 86.º — Vacinações	
1. Vacina anti-rábica, para cão registado e licenciado, por dose	Isento
2. Vacina anti-rábica, por dose	70,00
3.	

Artigo 91.º — Outros serviços	
Por cada serviço e animal	
1.	

Artigo 91.º — Outros serviços	
2.	
3.	
4.	
5.	
6. Implante de <i>microchip</i> (com o registo de cão de companhia ou de estimação, o implante de <i>microchip</i> no animal é obrigatório mas está isento desta taxa)	150,00

Artigo 92.º — Inspecção de vegetais para consumo humano	
Por cada 100 Kg ou fracção	
1. Vegetais de folha	2,40
2. Outros, incluindo produtos hortícolas diversos, cogumelos, frutas e cana-de-açúcar	0,80

Artigo 93.º — Inspecção fitossanitária	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7. Sementes (cada 5 Kg ou fracção. No caso de produtos acabados, o peso é determinado de acordo com o peso bruto dos produtos).	3,00
8.	
9.

Artigo 95.º — Inspecção de aves e ovos	
1.	
1) Galinhas, perus, patos e gansos	1,60
2) Pombos, codornizes e outras aves, cuja importação tenha sido autorizada	0,80
2.	
1) Frescos de galinha, de pato e de outras aves, por cada 500 ou fracção	0,80
2) Frescos de codorniz, por cada 2000 ou fracção	0,80
3) Preparados (salgados, <i>pei tan</i>), por cada 400 ou fracção	0,80

Artigo 102.º — Análise microbiológica (individualizadas)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12. <i>Enterococcus</i> spp	50,00
13. <i>Clostridium perfringens</i>	300,00
14. <i>Listeria</i> spp	300,00
15. <i>Listeria monocytogenes</i>	300,00
16. <i>Escherichia coli</i> serotipo O157:H7	300,00
17. <i>Shigella</i> spp	300,00
18. Enterobacteriaceae	180,00
19. Enterotoxinas de <i>Staphylococcus aureus</i>	300,00

Artigo 102.º — Análise microbiológica (individualizadas)	
20. Contagem de leveduras e bolores	30,00
21. Contagem de bactérias em suspensão no ar por sedimentação	30,00
22. Contagem de bactérias em suspensão no ar (amostrador «SAS»)	50,00
23. <i>Giardia lamblia</i> e <i>Cryptosporidium spp</i>	2 000,00
24. <i>Bacillus cereus</i>	110,00
25. Outros patogénicos	300,00

Artigo 103.º — Análises físico-químicas (individualizadas)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	

Artigo 103.º — Análises físico-químicas (individualizadas)	
46.	
47. Cor	30,00
48. Gravidade específica	20,00
49. Nitrogénio total — Método de persulfato	100,00
50. Salinidade	100,00
51. Crómio total (mg/L Cr) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
52. Prata (mg/L Ag) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
53. Níquel (mg/L Ni) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
54. Selénio (mg/L Se) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
55. Mercúrio (mg/L Hg) — Método de Espectrofotometria de Absorção Atómica (vaporização a frio)	480,00
56. Sólido dissolvido total (mg/L) — Secagem a 180° C	100,00
57. Carbono orgânico total (TOC) (mg/L) — por combustão a alta temperatura	180,00
58. Pesticida: Teste rápido de colinesterase	30,00
59. Pesticida: Organofósforo — Cromatografia gasosa/Espectrometria de massa	360,00
60. Pesticida: Carbamato — Cromatografia líquida de alta eficiência	360,00
61. Clorofila a (mg/L) — Determinação espectrofotométrica	150,00
62. Nitrogénio básico volátil (mg/L)	50,00
63. Valor de peróxido (mg/L)	50,00
64. Valor ácido (mg/L)	50,00
65. Formaldeído (mg/Kg) — Método espectrofotométrico	120,00
66. Sulfito (g/Kg)	50,00
67. Ácido salicílico, ácido benzóico e ácido sórbico (g/Kg) — Cromatografia líquida de alta eficiência	240,00
68. Parahidroxibenzoato de metilo, parahidroxibenzoato de etilo, parahidroxibenzoato de propilo (g/Kg) — Cromatografia líquida de alta eficiência	240,00
69. Ácido bórico — Teste qualitativo	50,00
70. Ácido salicílico — Teste qualitativo	50,00
71. Determinação de chumbo em gasolina (mg/L)	150,00
72. Outros metais pesados (cada tipo)	
1) Espectrofotometria de Absorção Atómica (chama)	360,00
2) Espectrofotometria de Absorção Atómica (fornalha)	380,00
73. Boro/Bórax em alimentos — Teste qualitativo	100,00
74. Índice de octano da gasolina (Método PESQUISA)	1 500,00
75. Índice de octano da gasolina (Método MOTOR)	1 500,00
76. Teor em enxofre da gasolina	170,00

Artigo 108.º — Carta e Licenças Especiais de Condução	
1.	
1).....	
2).....	
3).....	
4).....	
5).....	
6) Emissão de certidão de carta de condução de Macau (em língua chinesa ou em língua portuguesa)	50,00
2.	
3.	
4.	

Artigo 126.º — Declarações e outros	
1. Segundas vias ou substituição de dísticos de imposto de circulação de veículos motorizados	50,00
2. Segundas vias de quaisquer outras licenças, para as quais não esteja prevista taxa especial neste Capítulo	50,00
3.....	
4).....	
5).....	

附件 II

(第 109/2005 號行政長官批示第三條所指者)

第二十六 -A 條——提供渠道檢測服務	
一、 每 50 米或不足 50 米之數	3,000.00
二、 超出的每 10 米或不足之數	50.00

第一百零三 - A 條——生物化學及免疫學分析（單項）	
一、 甲型流感抗原檢測 (Directigen FluA)	300.00
二、 H5 禽流感抗體檢測 (血凝抑制試驗)	30.00
三、 H5 亞型禽流感病毒檢測 (核酸序列擴增法)	2,000.00
四、 乙類促效劑 (鹽酸克倫特羅及舒喘寧) 檢測 (酶聯免疫方法)	400.00
五、 氯霉素檢測 (酶聯免疫方法)	400.00
六、 四環素檢測 (酶聯免疫方法)	500.00
七、 雌酚 (己雌酚、乙烯雌酚及雙烯雌酚) 檢測 (酶聯免疫方法)	800.00
八、 抗生素類一定性分析 (篩檢法)	400.00

第一百零三 - B 條——綜合分析項目（單項）	
一、 泳池微生物學及理化基本檢驗	190.00
二、 泳池微生物學及理化基本檢驗 (同一池取兩個樣本)	350.00
三、 漩渦浴池微生物學及理化基本檢驗	190.00
四、 瓶裝水微生物學及理化基本檢驗 (純淨水共 22 項，礦泉水共 25 項)	2,960.00
五、 瓶裝水微生物學及理化基本檢驗 (純淨水共 27 項，礦泉水共 31 項)	3,200.00
六、 瓶裝水微生物學及理化常規檢驗	740.00
七、 二次供水微生物學及理化基本檢驗	250.00

第一百零三 - C 條——其他分析項目（單項）	
一、 微生物分析	300.00
二、 物理化學分析	250.00
三、 生物化學及免疫學分析	400.00
四、 綜合分析項目	1,500.00

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005)

Artigo 26.º — A — Prestação de serviço de inspecção de esgoto	
1. Cada 50 m ou fracção	3 000,00
2. Por cada 10 m ou fracção adicional	50,00

Artigo 103.º-A — Análises físico-químicas e imunológicas (individualizadas)	
1. Pesquisa de antígeno da Gripe do tipo A (Directigen Flu A)	300,00
2. Pesquisa do anticorpo da gripe das aves H5 (Teste de inibição da hemaglutinação)	30,00
3. Pesquisa do subtipo do vírus da gripe das aves H5 (Amplificação com base na sequência do ácido nucleico)	2 000,00
4. Pesquisa de β-agonista (Clembuterol e Salbutamol) (método de imunoabsorção ligado à enzima)	400,00
5. Pesquisa de cloramfenicol (método de imunoabsorção ligado à enzima)	400,00
6. Pesquisa de tetraciclina (método de imunoabsorção ligado à enzima)	500,00

Artigo 103.º-A — Análises físico-químicas e imunológicas (individualizadas)	
7. Pesquisa de estilbeno (Dienestrol, Dietilestilbestrol e Hexestrol) (método de imunoabsorção ligado à enzima)	800,00
8. Antibióticos – Teste qualitativo (método de screening)	400,00

Artigo 103.º-B — Análises sintéticas (individualizadas)	
1. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina	190,00
2. Teste microbiológico e físico-químico básico de piscina (duas amostras da mesma piscina)	350,00
3. Teste microbiológico e físico-químico básico de whirlpool	190,00
4. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (22 itens para água purificada e 25 itens para água mineral)	2 960,00
5. Teste microbiológico e físico-químico básico de água engarrafada (27 itens para água purificada e 31 itens para água mineral)	3 200,00
6. Teste microbiológico e físico-químico de rotina de água engarrafada	740,00
7. Teste microbiológico e físico-químico de abastecimento secundário de água	250,00

Artigo 103.º-C — Outras análises (individualizadas)	
1. Análise microbiológica	300,00
2. Análise físico-química	250,00
3. Análise bioquímica e imunológica	400,00
4. Análise sintética	1 500,00

第 110/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2005

透過九月三日第 217/2003 號行政長官批示，許可與陳炳華建築師訂立「澳門大學 A1 樓宇工程設計及招標文件顧問服務」的執行合同。

由於上述建築師設計之樓宇的興建工程於二零零四年下旬展開，故須對工程技術支援服務的支付作出更改，因而須修改第 217/2003 號行政長官批示所定的分段支付，而整體費用仍為 \$ 2,646,947.00（澳門幣貳佰陸拾肆萬陸仟玖佰肆拾柒元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將九月三日第 217/2003 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年 \$ 2,382,252,00

2005 年 \$ 264,695,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.01、次項目 3.021.092.03 之撥款支付。

二零零五年四月十九日

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto José Floriano Pereira Chan, para a prestação dos serviços de «Consultadoria do Projecto de Concepção e dos Documentos do Concurso da Obra de Construção do Edifício A1 da Universidade de Macau».

A construção do edifício, cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto, iniciou-se no 2.º semestre de 2004, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, pelo que se torna necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, mantendo-se o montante global de \$ 2 646 947,00 (dois milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e sete patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2003, de 3 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2003 \$ 2 382 252,00

Ano 2005 \$ 264 695,00

2. O encargo referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.03 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏗

第 111/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第 18/83/M 號法令第七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、符合以下操作特性的無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

類別	准許頻帶	最大等效全向 輻射功率
發射器 / 接收器 ^a (公眾頻道對講機)	409.7500 — 409.9875MHz	820mW

註：

a——僅限於發射方式為 F3E，頻道間隔為 12.5kHz 的手提式對講機，且當其操作於一具有基地站或轉發站的系統時則不在豁免的範圍內。

二、使用屬第一款類別的設備時，不得對電信暨資訊科技發展辦公室批准的電信設備或系統造成有害干擾。

三、如受到其他電信暨資訊科技發展辦公室批准的電信設備或系統干擾，屬第一款類別的設備不受保護。

四、使用及銷售屬第一款類別的設備，同時豁免十一月三日第 48/86/M 號法令所述之認可證明書及擁有准照。

五、專責的稽查人員執行任務檢查屬第一款類別的設備時，物主或持有人應准許其自由進入設備所在的地方。如被拒絕，則按三月十二日第 18/83/M 號法令有關規定辦理。

六、屬第一款類別設備的使用者，應服從電信暨資訊科技發展辦公室指示，以避免對任何獲批准的電信設備或系統造成有害干擾。

七、本批示自公佈日起生效。

二零零五年四月十九日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. Estão dispensados da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações que se revestem das seguintes características operacionais:

Categoria	Faixas de Frequências Autorizadas	PIRE Máxima
Emissores/receptores ^a («walkie-talkie», canais públicos)	409.7500-409.9875MHz	820mW

Nota:

a — só se referem aos «walkie-talkie» cujo modelo de emissão é de F3E e cujo espaçamento entre vias adjacentes é de 12.5kHz, excluindo os que funcionam num sistema com estações bases ou estações repetidoras.

2. A utilização dos equipamentos indicados no n.º 1 está sujeita à condição de não causar interferências prejudiciais aos equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelo Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

3. Os equipamentos indicados no n.º 1 não são protegidos quanto a eventuais interferências de outros equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelo GDTTI.

4. A utilização e comercialização dos equipamentos indicados no n.º 1 está dispensada do certificado de homologação e da licença de detenção referidos no Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

5. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar os equipamentos indicados no n.º 1, devem os seus proprietários ou titulares permitir o livre acesso ao local onde se encontram. No caso de recusa do acesso pretendido, aplicam-se as disposições relevantes do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março.

6. Os utilizadores dos equipamentos indicados no n.º 1 devem cumprir as instruções dadas pelo GDTTI com a finalidade de evitar interferências prejudiciais a quaisquer equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados.

7. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 112/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零五年財政年度第一補充預算，金額為 \$114,497.93（澳門幣壹拾壹萬肆仟肆佰玖拾柒元玖角叁分），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年四月二十日

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 114 497,93 (cento e catorze mil, quatrocentas e noventa e sete patacas e noventa e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

20 de Abril de 2005.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消費者委員會二零零五財政年度第一補充預算

**1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores,
relativo ao ano económico de 2005**

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 <i>Saldo da gerência anterior</i>	114,497.93
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	114,497.93

二零零五年三月二十三日於消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：崔世昌——委員：姚汝祥，李萊德，劉永誠，王宗德，黃國勝，馮國康，林淑源，林日初

Conselho de Consumidores, aos 23 de Março de 2005. — O Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Lau Veng Seng* — *Wong Chung Tak António* — *Vong Kok Seng* — *Fong Koc Hon* — *Lam Soc Iun* — *Elias Lam*.

社會文化司司長辦公室

第 35/2005 號社會文化司司長批示

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 35/2005**

鑑於本澳需要機電工程維修與管理之專業技術人才，而目前澳門各大專院校並無開辦同類課程。因此，有必要在現有的高等

Considerando a carência de técnicos qualificados na Região Administrativa Especial de Macau na área da Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão e a não existência

專科課程基礎上，開設為期一年的機電工程維修與管理學士學位補充課程。

基於此：

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設機電工程維修與管理補充課程，為期一年，頒授學士學位。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排及學習計劃。該學術與教學編排及學習計劃載於本批示附件一及二，並為本批示的組成部分。

三、凡合格完成機電工程維修與管理高等專科學位課程並取得該學位者，均可報讀本機電工程維修與管理學士學位補充課程。

二零零五年四月十八日

社會文化司司長 崔世安

附件一

機電工程維修與管理學士學位補充課程 學術與教學編排

一、學術範圍：機電工程維修

二、專業範圍：機電工程維修與管理

三、課程正常期限：一年

四、入學條件：凡合格完成機電工程維修與管理高等專科學位課程並取得該學位者

五、完成課程所需之學分總數：42學分及各必修科成績及格

六、授課語言：中文

de cursos idênticos em qualquer das instituições de ensino superior de Macau, torna-se necessária a criação do curso complementar de Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão, com a duração de um ano com base do curso de bacharelato já existente.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar de Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão, com a duração de um ano, conferente do grau de licenciado.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar de Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão os titulares do grau de bacharel obtido através da conclusão, com aproveitamento, do curso de bacharelato em Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão.

18 de Abril de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso complementar de Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão

1. Área científica: Engenharia Electro-Mecânica e Manutenção.
2. Área profissional: Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão.
3. Duração normal do curso: um ano.
4. Condição de acesso: os titulares do grau de bacharel obtido através da conclusão, com aproveitamento, do curso de bacharelato em Engenharia Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão.
5. Número total de créditos necessários para a conclusão do curso: 42 créditos, com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias.
6. Língua veicular: chinês.

附件二

ANEXO II

**機電工程維修與管理學士學位補充課程
學習計劃**

第一學年

科目	種類	學分	總學時	含實驗
數據庫技術	學期	3	45	15
設備管理信息系統	學期	3	45	15
全面生產維護 (TPM)	學期	1	15	
逆向工程	學期	2	30	15
電梯控制與維修技術	學期	3	45	15
畢業設計及實習	學期	13	195	180
選修課 (見附表)	學期	3	45	
選修課 (見附表)	學期	3	45	
選修課 (見附表)	學期	3	45	
選修課 (見附表)	學期	2	30	
選修課 (見附表)	學期	2	30	
選修課 (見附表)	學期	2	30	
選修課 (見附表)	學期	2	30	

本學年總學分：42

課程總學分：42

**Plano de estudos do curso complementar em Engenharia
Electro-Mecânica de Manutenção e Gestão**

1.º Ano Lectivo

Disciplinas	Tipo	Créditos	Horas totais	Com experiência
Técnica de Base de Dados	Semestral	3	45	15
Sistema Informático da Gestão de Equipamentos	»	3	45	15
Manutenção Produtiva Total (TPM)	»	1	15	
Engenharia Reversa	»	2	30	15
Controlo de Elevador e Técnicas de Manutenção	»	3	45	15
Projecto Final e Estágio	»	13	195	180
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	3	45	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	3	45	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	3	45	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	2	30	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	2	30	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	2	30	
Opcional (vd. Quadros em anexo)	»	2	30	

Créditos totais deste ano: 42

Créditos totais do curso: 42

表 I
選修課附表

科目	種類	學分	總學時	含實驗
自動控制原理	學期	3	45	10
多媒體技術	學期	3	45	15

Quadro I
Disciplinas Optativas

Disciplinas	Tipo	Créditos	Horas totais	Com experiência
Teoria de Automatização	Semestral	3	45	10
Técnicas Multi-média	»	3	45	15

科目	種類	學分	總學時	含實驗
制冷技術與空調維修技術	學期	3	45	15
計算機設備與維修技術	學期	3	45	20
汽車故障診斷與維修技術	學期	3	45	20
視音頻設備故障診斷與維修技術	學期	3	45	20
實用摩擦學	學期	2	30	5
故障診斷綜合實踐	學期	2	30	30
電路 CAD	學期	2	30	15
虛擬儀器技術與實踐	學期	2	30	15
供配電技術	學期	2	30	15
計算機控制技術	學期	2	30	15
CAD/CAM 綜合實踐	學期	2	30	30

Disciplinas	Tipo	Créditos	Horas totais	Com experiência
Técnicas de Refrigeração e Reparação de Ar Condicionado	Semestral	3	45	15
Equipamentos Informáticos e Técnicas de Manutenção	»	3	45	20
Técnicas de Diagnóstico e Reparação de Falhas de Automóvel	»	3	45	20
Técnicas de Diagnóstico e Reparação de Falhas nos Equipamentos Audio-Visuais	»	3	45	20
Tribologia Prática	»	2	30	5
Práticas Combinada em Diagnóstico de Falhas	»	2	30	30
Círculo CAD	»	2	30	15
Técnicas e Práticas de Aparelhos Virtuais	»	2	30	15
Técnicas de Fornecimento de Energia	»	2	30	15
Técnicas de Controlo de Computador	»	2	30	15
Prática Combinada de CAD/CAM	»	2	30	30

表 II
課程分類表

一、計算機類課程
1. 數據庫技術
2. 多媒體技術
3. 計算機設備與維修技術
4. 計算機控制技術
二、電子電氣類課程
1. 電梯控制與維修技術
2. 自動控制原理
3. 制冷技術與空調維修技術
4. 視音頻設備故障診斷與維修技術

Quadro II
Divisão de Áreas

I. Área Informática
1. Técnica de Base de Dados
2. Técnicas Multimédia
3. Equipamentos Informáticos e Técnicas de Manutenção
4. Técnicas de Controlo de Computador
II. Área Electrónica e Eléctrica
1. Controlo de Elevador e Técnicas de Manutenção
2. Teoria de Automatização
3. Técnicas de Refrigeração e Reparação de Ar Condicionado
4. Técnicas de Diagnóstico e Reparação de Falhas nos Equipamentos Audio-Visuais

二、電子電氣類課程	II. Área Electrónica e Eléctrica
5. 電路 CAD	5. Circuito CAD
6. 虛擬儀器技術與實踐	6. Técnicas e Práticas de Aparelhos Virtuais
7. 供配電技術	7. Técnicas de Fornecimento de Energia
三、機械、設備類課程	III. Área Mecânica e de Equipamentos
1. 設備管理信息系統	1. Sistema Informático da Gestão de Equipamentos
2. 全面生產維護 (TPM)	2. Manutenção Produtiva Total (TPM)
3. 逆向工程	3. Engenharia Reversa
4. 實用摩擦學	4. Tribologia Prática
5. 汽車故障診斷與維修技術	5. Técnicas de Diagnóstico e Reparação de Falhas de Automóvel
四、實驗類課程	IV. Área de Experiências
1. 故障診斷綜合實踐	1. Práticas Combinadas em Diagnóstico de Falhas
2. 液壓與氣動綜合設計	2. Design Sintético de Hidráulica e Transmissão Pneumática
3. CAD/CAM 綜合實驗	3. Prática Combinada de CAD/CAM
4. 畢業設計及實習	4. Projecto Final e Estágio

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. \$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
普通裝	\$ 150,00	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código de Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Dicionário de Chinês-Português:
立法會會刊	按每期訂價	Formato escolar (brochura). \$ 60,00
中葡字典		Formato «livro de bolso». \$ 35,00
普通裝	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês:
袖珍裝	\$ 35,00	Formato escolar (brochura). \$ 150,00
葡中字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
普通裝	\$ 150,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2004). Preço variável
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇四年下半年)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑法法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
單行刑法法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年)	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



每份價銀 \$37.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 37,00